



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4204 PROJETO DE LEI N° 97/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ESTADO DE ISRAEL**”, a **Rua 3**, do Loteamento “**Jardim dos Ipês**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 2012.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 97/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ESTADO DE ISRAEL**”, a **Rua 3**, do Loteamento “**Jardim dos Ipês**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2012.

**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Vereador

*Cmp/asd/ba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Estado de Israel*, a Rua 3 do Loteamento Jardim dos Ipês, existente neste Município.



**Nome Oficial :** Estado de Israel

**Forma de Governo :** Democracia Parlamentarista

**Capital :** Jerusalém

**Área :** 21.643 quilômetros quadrados

**População :** c. 7 milhões de pessoas

**Distribuição Religiosa :** 76,5% Judeus, 16% Muçulmanos, 2% Cristãos, 1,5% Drusos, 4% sem classificação religiosa

**Idiomas Oficiais:** Hebraico, Árabe

**Moeda Corrente:** Novo Shekel Israeli

**Renda per capita por Pessoa:** 22,944 (calculado de acordo com o poder de compra)

**Qualidade de Vida:** 22º lugar no mundo

Israel é um País do Oriente Médio na região estreita que liga a África à Ásia. O Estado de Israel ocupa a maioria da região conhecida como a terra de Israel.

Israel é um País desenvolvido, localizado em uma região geograficamente e climaticamente diversificada. Existem montanhas cobertas de neve no norte ao lado de áreas ermas ao sul, áreas desoladas ao lado de cidades modernas e vibrantes. O mosaico étnico e religioso de Israel é rico e fascinante, possuindo numerosas instituições culturais e centros de entretenimento.



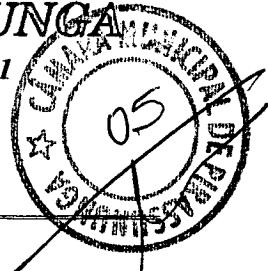
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

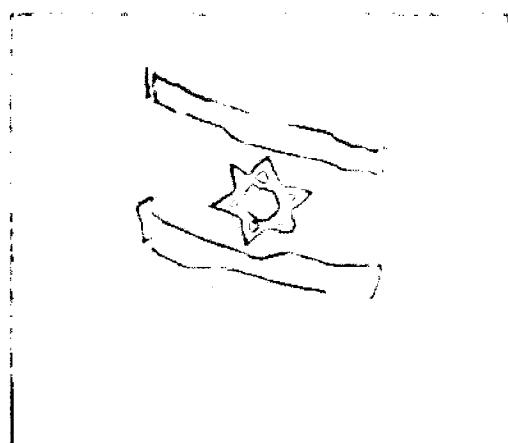
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Graças à sua rica história e à santidade das três religiões monoteístas, existem muitos locais antigos e sagrados. Durante a maior parte do ano, o clima de Israel é agradável, e você pode excursionar por todo o País em qualquer época. Contudo, é recomendável que se visite o país durante o outono e a primavera (Setembro a Novembro, Abril a Junho), quando a temperatura é bastante agradável.



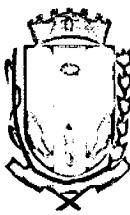
O Estado de Israel

## *Os Emblemas do País*

A bandeira do Estado de Israel é composta de duas faixas azuis em um fundo branco com a Estrela de David (hexagrama) entre elas.

O Hino Nacional do Estado de Israel é o Há-Tikva (“A Esperança”). A letra foi escrita pelo poeta Naphtali Herz Imber (1856–1909) e a melodia é uma canção popular Romena citada pelo compositor Tcheco Bedrich em seu ciclo “Minha Terra Natal”. O Há-Tikva foi escolhido como hino do movimento sionista em 1933 e com a fundação do Estado de Israel, foi aceito como Hino Nacional. Entretanto, a música só foi oficialmente reconhecida pela Knesset (Parlamento Israelense) como seu Hino Nacional em 2004.

O emblema do Estado de Israel é a Menorá de sete braços (candelabro) com ramos de oliveira em ambos os lados e com o nome Israel aparecendo abaixo. A idéia da Menorá veio de uma gravura no Arco de Titus em Roma, representando a marcha da vitória do comandante romano Titus, após ter reprimido a Grande Revolta Judaica e destruído o Templo no ano 70. A idéia dos ramos de oliveira é baseada em uma profecia do Profeta Zacharias. A Menorá do Templo de Jerusalém gravada no Arco de Titus não simboliza apenas o passado ilustre do povo de Israel, mas também sua derrota e o começo do seu exílio. Portanto, a escolha dessa Menorá específica não une somente o novo Estado a seu passado nobre – mas, por assim dizer, também trouxe a Menorá de volta de seu longo exílio, mesmo que indiretamente, simbolizando o fim da Diáspora.



### ***Forma de Governo***

O Estado de Israel é uma democracia parlamentarista, chefiada pelo presidente, cujo papel é praticamente simbólico e representativo. O País é, na verdade, dirigido por três autoridades: a autoridade legislativa (a Knesset), a autoridade executiva (o governo) e o judiciário.

A autoridade legislativa em Israel é a Knesset (nome do parlamento) que contém 120 membros escolhidos em eleições gerais uma vez a cada quatro anos. O Knesset decreta leis, toma decisões políticas, escolhe o presidente e o governo, e supervisiona as atividades governamentais.

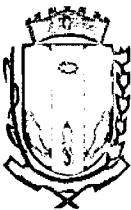
A autoridade executiva em Israel é o governo. É responsável por executar as leis decretadas pelo Knesset e pela própria administração do Estado. O Primeiro Ministro é um membro do Knesset que o presidente incumbiu de constituir o governo, e que formou um governo que ganhou a confiança do Knesset. Desde a sua fundação, nenhum único partido teve o privilégio de maioria absoluta no Knesset. Por essa razão, todos os governos de Israel sempre tiveram coalizão governamental.

A terceira autoridade é o judiciário, que é responsável pela manutenção das leis no Estado. Como líder do sistema legal está a Suprema Corte de Israel. Ela atende apelos contra julgamentos de cortes menores e também atua como Alta Corte de Justiça para petições submetidas por civis contra as autoridades do Estado. Além dos sistemas legais, comum ou civil, Israel possui cortes onde a lei é outorgada por uma única autoridade em problemas específicos. Entre estas cortes estão: Tribunal do Trabalho, Tribunal Militar, e os tribunais religiosos (Judaico, Muçulmano, Cristão e Druso), que lidam com temas como casamentos e divórcios.

### ***Economia de Israel***

A economia Israelense é uma história de sucesso. Embora possua muito poucas reservas naturais, e apesar das guerras e das ondas de imigração que sobrecarregaram o país, Israel situa-se entre os países mais prósperos do mundo. Duas das razões para o enorme sucesso econômico de Israel são a ajuda externa totalizando algo em torno de 100 bilhões de dólares até agora e mão de obra qualificada.

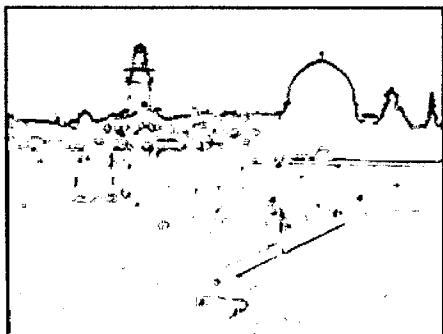
Desde a sua fundação, as exportações cresceram de em torno de 30 milhões de dólares ao ano para mais de 30 bilhões de dólares ao ano. Ao longo deste período, muitas mudanças ocorreram na economia Israelense.



No início, as exportações mais importantes do Estado eram as frutas cítricas, assim como diamantes processados e alguns produtos industrializados. Por outro lado, nos dias de hoje, a maioria das exportações consiste em produtos de alta tecnologia de diversas áreas como: eletrônicos, softwares, hardwares, ópticos, comunicações e instrumentação médica.

A ideologia econômica de Israel também mudou ao longo do tempo. No início, a economia era proeminentemente centralista, caracterizada por muito envolvimento estatal. Após a mudança desta política em 1977, a ideologia econômica mudou e desde a década de 1980, os governantes de Israel adotaram uma política de economia liberal.

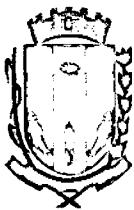
### ***Religião***



O Muro das Lamentações, o local mais sagrado do judaísmo, com o Domo da Rocha ao fundo, em Jerusalém.

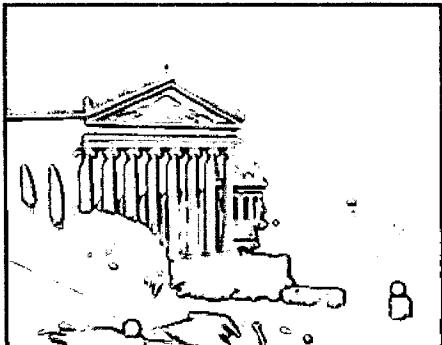
A afiliação religiosa dos judeus israelitas varia muito: 55% dizem que são "tradicionalis", enquanto 20% consideram-se "judeus seculares", 17% definem-se como "zionistas religiosos"; os finais 8% definem-se como "judeus haredi"

Perfazendo até 16,2% da população, os muçulmanos constituem a maior minoria religiosa de Israel. Dos cidadãos árabes de Israel, que representam 19,8% da população, mais de quatro quintos (82,6%) são muçulmanos. Dos restantes árabes israelenses, 8,8% são cristãos e 8,4% são druzos. Membros de muitos outros grupos religiosos, incluindo budistas e hindus, mantêm presença em Israel, embora em menor número. Os cristãos totalizam 2,1% da população de Israel e são constituídos de árabes cristãos e judeus messiânicos.



A cidade de Jerusalém é um lugar sagrado para judeus, muçulmanos e cristãos, pois sedia lugares que são fundamentais para suas crenças religiosas, como o Muro das Lamentações, o Monte do Templo, a Mesquita de Al-Aqsa e a Igreja do Santo Sepulcro.

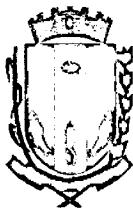
Outros monumentos religiosos de importância estão localizadas na Cisjordânia, entre eles o local de nascimento de Jesus, a tumba de Raquel em Belém e a Caverna dos Patriarcas, em Hebron. O centro administrativo da Fé Bahá'ie do Santuário do Báb estão localizadas no Centro Mundial Bahá'i em Haifa e do líder da fé, enterrado no Acre. Não existe uma comunidade Baha'i em Israel, embora seja um destino de peregrinações. Pessoas que seguem a Fé Bahá'i em Israel não ensinam a sua fé a israelenses seguindo uma política rigorosa.



Centro Mundial Bahá'i, em Haifa, o centro administrativo e espiritual da Fé Bahá'i.

Israel figura entre os dez países com maior número de ateus ou agnósticos, e, com um total de 25,6% da população declarando-se ateísta, fica na quarta posição por países com maior proporção de ateístas no mundo.

A grande maioria das pessoas seculares em Israel são de etnia judaica. Muitos judeus respeitam os feriados religiosos como algo comum, uma data estabelecida pelo governo, não são como seus pais ou avós, que tinham fé na religião, afinal este era o legado de séculos passado de geração a geração, elo que unia o povo judeu e dava a ele um sentido de pertença a uma mesma comunidade. Hoje, os sabras já não sentem tanto a necessidade de seguir preceitos religiosos. Mesmo que entre os árabes haja também alguns indivíduos ateus ou não-religiosos, é mais comum entre os árabes de Israel, como um todo, encontrar pessoas bastante ligadas à religião, sejam elas cristãs ou muçulmanas, especialmente entre esses últimos. Embora as religiões, tanto o judaísmo quanto o islã, sejam responsáveis por uma boa do conflito árabe-israelense (por exemplo na questão de Jerusalém), a fé religiosa não é mais determinante na vida das pessoas, pelo menos para a maior parte dos judeus, que estão cada vez mais seculares (à exceção dos haredim). Os judeus laicos continuam a compartilhar um sentimento de identidade e a crença num destino comum, porém não mais é a fé que determina essa destino. Ainda assim, preocupa a radicalização entre uma parcela dos líderes



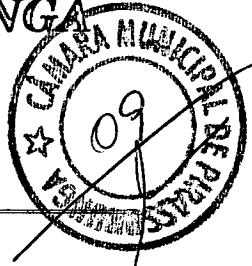
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



religiosos, que têm bastante influência na política nacional. Há um certo medo da sociedade mais ampla de que o laicismo deixe de contar com o apoio dos políticos, com um aumento do poder dos ultra-ortodoxos.

Sendo o “*Estado de Israel*” referência de país que contempla vários Templos Sagrados, visitados por muitos religiosos, proponho à denominação da via pública.

Pirassununga, 18 de julho de 2012.

  
Hilário Luiz Sumaio  
Vereador

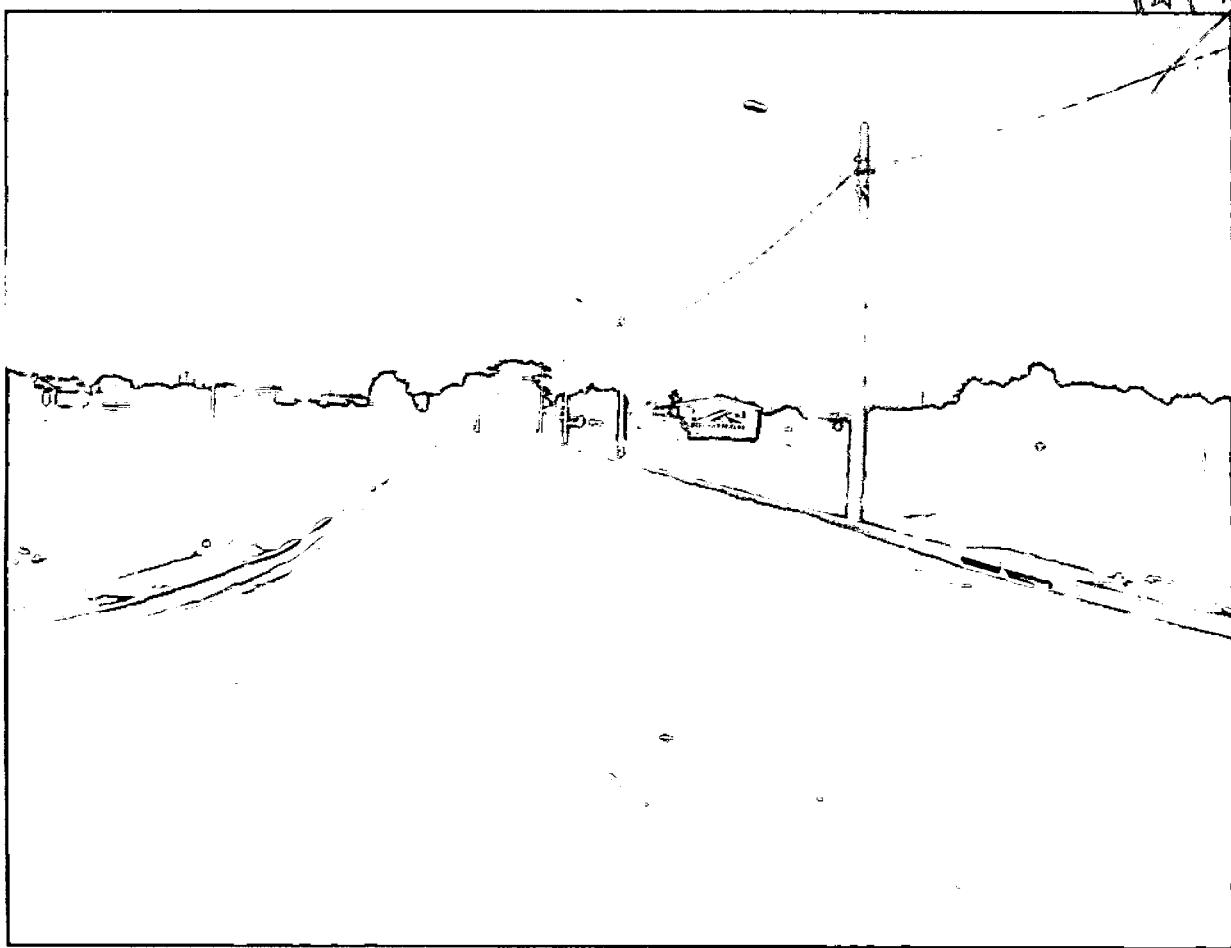
[http://www.goisrael.com.br/Tourism\\_Bra/Tourist+Information/Discover+Israel/State+of+Israel.htm/18/07/2012](http://www.goisrael.com.br/Tourism_Bra/Tourist+Information/Discover+Israel/State+of+Israel.htm/18/07/2012).

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Israel/18/07/2012>.

<http://www.brasilescola.com/historiag/a-criacao-estado-israel.htm/18/07/2012>.

Cmp/asdba.

RUA 03





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 4.477, DE 29 DE JULHO DE 2011 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.905, de 05 de agosto de 2010,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e alterações posteriores, o Projeto do Loteamento Urbano denominado "Jardim dos Ipês", caracterizado como "Loteamento de Predominância Residencial", situado na zona urbana deste município, entre a Vila Redenção, Vila Belmiro e Parque Industrial, loteamento este composto de uma área de terra contendo 49.303,97 metros quadrados, contendo 79 lotes, objeto da matrícula nº 12.553 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.35.026.001.00-4, imóvel esse que conforme referida matrícula, e que consta pertencer a **Eugênia Maria Araújo Rozin Cabianca**, brasileira, biomédica, portadora do RG nº 6.701.383-SSP/SP e CPF nº 016.192.958-30; e, seu marido **Júlio Cabianca Júnior**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 5.525.167-SSP/SP e CPF nº 774.579.518-49, residentes e domiciliados nesta cidade; e, **Idílio D. Rozin**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 8.483.235-SSP/SP e CPF nº 016.192.948-69; e, sua mulher **Patrícia Alessandra Batistela Rozin**, massagista, portadora do RG nº 29.618.980-7-SSP/SP e CPF nº 175.705.328-05, residentes e domiciliados no município de Parnamirim/RN, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartados às fls. 435/440 do protocolado supra, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

## EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor franco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal e demais órgãos Estadual, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do inicio de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá terá início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às fls. 151/156, do livro 372, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 18 (dezoito) lotes, descritos na escritura de hipoteca de fls. 151/156, do livro 372, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como o inciso I do Art. 41 da LCM 80/07.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra-estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27 da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infra-estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEPE e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

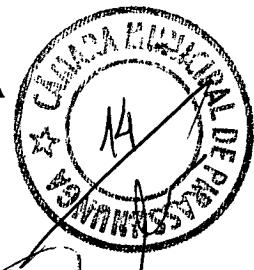
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os lotadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descriptivos, constantes do protocolado nº 2.905/2010.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta urbanística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2011.

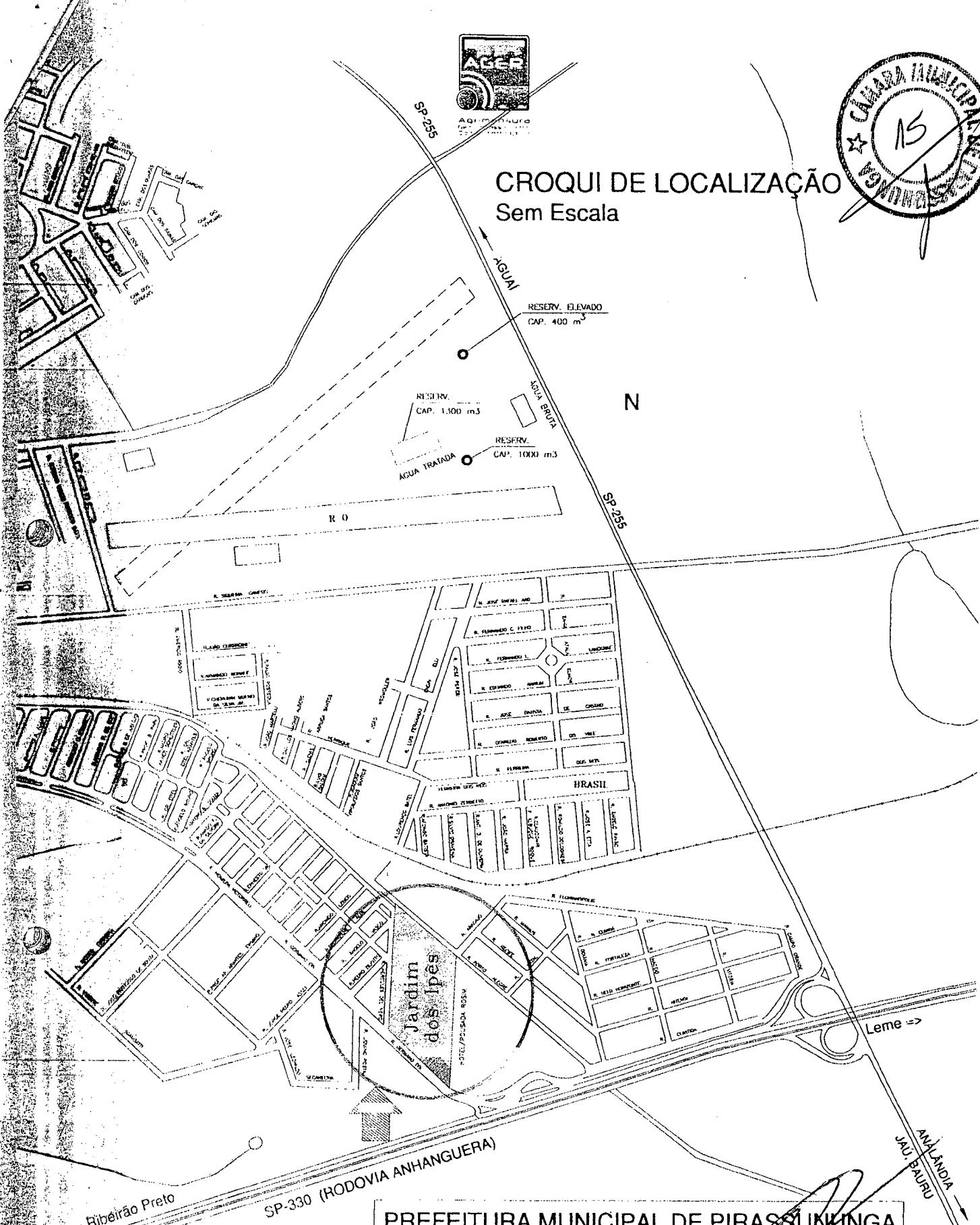
ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzopg/.



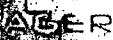
## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO Sem Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

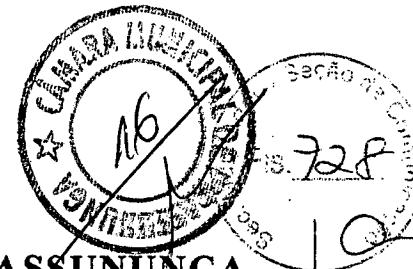
ANEXO AO DECRETO N° 4477

Pirassununga, 29 de Julho de 2011



Agrimensura  
Geodados  
Consultoria Civil

Responsável Técnico: Jefferson José Camilo - Engenheiro Agrimensor - CREA/SP 5061059317  
Geomensor - Código Credenciamento INCRA: AOB - E-mail: ager@ager.eng.br - (19) 9729.1950  
Rua Neide Garcia Hernandes, nº 1495 - Jardim Europa - CEP: 13.634 - 501 - Pirassununga - SP - (19) 3562.7517  
CNPJ: 09.439.972/0001-51 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12008



## REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2796 - CEP 13631-040

Em 08 de novembro de 2.011.

Of. n. 371/2011- rfmv

**Senhor Prefeito:**

De conformidade com o parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 6.766/79, comunicamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Loteamento denominado "JARDIM DOS IPÊS", situado nesta cidade, foi registrado em 03 de novembro de 2.011, sob nº 9 na matrícula 12.553, cuja certidão segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

*Genésio Rocha Stábile*  
Genésio Rocha Stábile  
Oficial

11 NOV 2011

PROT. N.º

N.º 29105/11

A Sua Excelência  
Doutor ADEMIR ALVES LINDO  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genesio Rocha Stabile

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001 PIRASSUNUNGA 002

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.o 12.553

Data 08 / 02 / 1985

Imóvel: A gleba de terra, localizada neste município e comarca, no imóvel "Bom Retiro", com a área de 58.000 metros quadrados, mais ou menos, com as seguintes confrontações: 175 metros pela variante asfaltada que dá acesso a cidade; 260 metros confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; 160 metros com a estrada municipal; 300 metros confrontando com Sebastião Rozim, contendo uma pequena casa de morada, em mau estado de conservação, gleba essa desmembrada de área maior. - PROPRIETÁRIO: - IDILIO ROSIM do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. - REGISTRO ANTERIOR: transcrição número 21.663, deste registro. Oficial Maior

R.I.-Em 08 de fevereiro de 1985.-Pelo Formal de Partilha, passado nesta cidade, em 26 de novembro de 1984, pela Oficial Maior do 1º C. N.O.J., assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Julio Osmany Barbin, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Idilio Rosim, homologado por sentença em 19 de outubro de 1984, pelo mesmo Magistrado, o imóvel acima descrito, ao qual foi atribuído o valor de Cr.\$ 131.656, foi partilhado e coube a viúva meeira, e herdeiros filhos, na seguinte proporção, a saber: - THEREZINHA SOARES DE ARAÚJO ROZIN, brasileira, viúva, professora, RG nº. 3.809.675-SSP/SP, e CPF nº. 057.312.498/14, residente e domiciliada nesta cidade, à rua General Osório, nº. 683, para pagamento de sua meação, a metade do imóvel supra descrito, no valor de Cr.\$ 65.828; e aos herdeiros, EUGÉNIA MARIA ARAÚJO ROZIN CABIANCA, brasileira, biomédica, RG nº. 6.701.383-SSP, e CPF nº. 016.192.958/30, casada pelo regime da comunhão de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº. 2.399, com JÚLIO CABIANCA JÚNIOR, brasileiro, advogado, RG nº. 5.525.167-SSP-SP, e CPF/MF sob nº. 774.579.518/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº. 1.501, aptº. 23, e a IDILIO DONIZETTI ROZIN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrimensor, RG número 8.483.235-SSP-SP e CPF nº. 016.192.948/69, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua General Osório, nº. 683, a cada um, para pagamento de suas legítimas, uma parte ideal de Cr.\$ 32.914. VALOR: Cr.\$ 131.656 (cento e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).-valor venal:-Cr.\$ 473.961.-Oficial Maior

Av. 2 - em 02 de dezembro de 2.002.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 07 de novembro de 2.002, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob o n. 619060 007323 6, com os seguintes dados: área total 5,5 ha, módulo fiscal 18,0 ha, consoante cópia reprográfica autenticada do CCIR, anexa ao requerimento. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Preposta Designada, (Dirce Capodifoglio Za-

MATR. N.o 1257

continua no verso



Continuação

nichelli).

D. R\$6,92; E. R\$2,22; Cart. R\$1,38. Total R\$10,52.

R.3 - em 02 de dezembro de 2.002. PARTILHA.

Pelo formal de partilha passado nesta cidade, em 09 de outubro de 1.997, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Therezinha Soares de Araújo Rozin - Proc. n. 1081/96, que tramitou perante a 3ª Vara Cível desta comarca, homologado por sentença em 24 de setembro de 1.997, transitada em julgado, verifica-se que a parte ideal igual a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, de que é titular a inventariada, para a qual foi atribuído o valor de R\$. 26.103,42 (vinte e seis mil cento e três reais e quarenta e dois centavos), foi partilhada a cada um dos herdeiros filhos: IDILIO DONIZETTI ROZIN, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da identidade RG. n. 81483.235-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 016.192.948-69, residente e domiciliado na rua General Osório, n. 683, nesta cidade; e EUGÉNIA MARIA ARAUJO ROZIN CABIANCA, brasileira, biomédica, RG. n. 6.701.383-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 016.192.958-30, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n. 2.399, no livro 3, com JULIO CABIANCA JUNIOR, brasileiro, advogado, RG. n. 5.525.167-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o número 774.579.518-49, residentes e domiciliados na rua Duque de Caxias n. 1.744, ap. 41, nesta cidade, em pagamento de suas legítimas, uma parte ideal igual a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel, a cada um. Valor tributável: R\$151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Preposta Designada, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$574,39; E. R\$183,80; Cart. R\$114,88. Total R\$873,07.

Av.4 - em 22 de abril de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos da petição de 21 de janeiro de 2.010, para constar que o proprietário Idilio Donizetti Rozin contraiu matrimônio, em 10 de setembro de 1.999, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Patrícia Alessandra Batistela, que, após o casamento passou a usar o nome de Patrícia Alessandra Batistela Rozin, consoante certidão de casamento extraída do assento 7.434, fls. 114, do livro B-79, fornecida pelo Oficial de Registro Civil desta cidade. A Escrevente/Substituta, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$10,26; E. R\$2,91; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

Av. 5 - em 22 de abril de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos da petição de 21 de janeiro de 2.010

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile

OFICIAL



MATR. N° 12.553

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 12.553

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

Fls. 730

IMÓVEL: (continuação)

(retificação administrativa Lei n°. 10.931, de 02 de agosto de 2.004),  
acompanhada, dentre outras peças, com memorial descritivo, planta planimétrica,  
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinados pelo engenheiro  
agrimensor Jefferson José Camilo (CREA-SP 5061059317), para constar que  
face a retificação efetivada, o imóvel desta matrícula passa a ter a seguinte  
descrição: Inicia-se a descrição no vértice da divisa que delimita com os lindes  
que dele defletem, a propriedade dos próprios, a Rua Germano Dix (antes  
variante asfaltada que da acesso à cidade) e Rua Hercules Del Nero (antes terreno  
da Prefeitura Municipal de Pirassununga), denominado de vértice número 1,  
conforme mapa (representação gráfica). Do vértice número 1 com azimute de  
90° 19' 41" e distância de 97,63 (noventa e sete vírgula sessenta e três) metros,  
encontra o vértice número 2; deste segue com azimute de 90° 19' 41" e distância  
de 217,68 (duzentos e dezessete vírgula sessenta e oito) metros, encontra o  
vértice número 3, inicio da curva circular, confrontando do vértice número 1 até  
o vértice número 3 com a Rua Hercules Del Nero (antes terreno da Prefeitura  
Municipal de Pirassununga); deste segue em curva circular à direita com  
desenvolvimento de 6,32 (seis vírgula trinta e dois) metros (ângulo central de 40°  
14' 30", raio de 9,00 (nove) metros, tangente de 3,30 (três vírgula trinta) metros,  
corda de 6,19 (seis vírgula dezenove) metros e azimute da corda de 200° 56' 41")  
encontra o vértice número 4, fim da curva circular; deste segue com azimute de  
219° 17' 00" e distância de 192,15 (cento e noventa e dois vírgula quinze)  
metros, encontra o vértice número 5, confrontando do vértice número 3 até o 5  
com a Rua Porto Alegre (antes estrada municipal); deste segue com azimute de  
271° 03' 10" e distância de 98,29 (noventa e oito vírgula vinte e nove) metros,  
encontra o vértice número 6, confrontando do vértice número 5 ao 6, com a  
Gleba "J" (matrícula 14.291) de propriedade de Eugenia Maria Araújo Rozin  
Cabianga e outros; deste segue com azimute de 271° 03' 10" e distância de  
220,15 (duzentos e vinte vírgula quinze) metros até o vértice número 7, inicio da  
curva circular, confrontando do vértice número 6 ao 7 com o prédio nº. 4971 da  
rua Germano Dix (matrícula 14.288) de propriedade de Sergio Geraldo Rosim  
(antes Sebastião Rozim); deste segue em curva circular à direita com  
desenvolvimento de 24,53 (vinte e quatro vírgula cinqüenta e três) metros  
(ângulo central de 19° 47' 46", raio de 71,00 (setenta e um) metros, tangente de  
12,39 (doze vírgula trinta e nove) metros, corda de 24,41 (vinte e quatro vírgula  
quarenta e um) metros e azimute da corda de 32° 56' 47"), encontra o vértice  
número 8, fim da curva circular; deste segue com azimute de 41° 10' 19"  
e distância de 172,68 (cento e setenta e dois vírgula sessenta e oito) metros,

continua no verso



## CONTINUAÇÃO

encontra o vértice inicial número 1; confrontando do vértice 7 até 1, com a rua Germano Dix (antes variante asfaltada que da acesso a cidade), fechando o polígono com perímetro de 1.029,43 (um mil vinte e nove vírgula quarenta e três) metros, perfazendo a área total de 49.303,97 (quarenta e nove vírgula noventa e sete) metros quadrados, com o roteiro perimetral considerando os tapumes (cercas em geral) como parte pertencente ao imóvel. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$234,29; E. R\$66,60; Cart. R\$49,32; R.C. R\$12,33; T.J. R\$12,33.

Av.6 – em 08 de agosto de 2.011.

Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 26 de julho de 2.011, instruído de certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, datada de 26 de março de 2.010, Oficio/INCRA/SR(08)GAB nº. 4599/11, datado de 24 de junho de 2.011, expedido pela Superintendência Regional – INCRA/São Paulo, para constar que com o consequente cancelamento do INCRA o imóvel objeto desta matrícula teve sua destinação alterada de rural para urbano, e foi incorporado a zona urbana desta cidade, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 71/2006, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº. 6887.35.026.001.00-4. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$10,91; E. R\$3,10; Cart. R\$2,30; R.C. R\$0,57; T.J. R\$0,57.

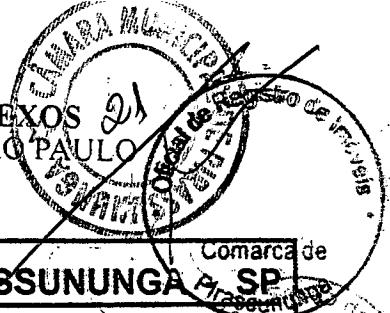
R.7 – em 08 de agosto de 2.011. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do futuro loteamento a ser aprovado, que se denominará Jardim dos Ipês, lavrada em 05 de julho de 2.011, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº. 372, fls. 151/156, os proprietários Idilio Donizetti Rozin, engenheiro, com anuênciia de sua mulher Patricia Alessandra Batistela Rozin, brasileira, massagista, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.618.980-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 175.705.328-05, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua General Osório, 683; e Eugenia Maria Araújo Rozin Cabianca, e seu marido Julio Cabianca Junior, e todos com demais qualificação já constante, DERAM à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Galício Del Nero, 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária, pelo valor de R\$742.608,12 (setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e oito reais e doze centavos), o imóvel desta matrícula, para completa execução das obras de infraestrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento que Denominará “Jardim dos Ipês”. Consta da escritura que em caso de rejeição do

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile

OFICIAL



MATR. N° 12.553

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Comarca de  
PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 12.553	FICHA N° 3
PIRASSUNUNGA	DE

IMÓVEL: (continuação)

projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do referido loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento do ônus, mediante requerimento. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$1.380,63; E. R\$392,40; Cart. R\$290,66; R.C. R\$72,66; T.J. R\$72,66.

Av.8 – em 22 de setembro de 2.011.

Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 02 de setembro de 2.011, para constar que a pequena casa de morada, edificada no terreno desta matrícula, foi totalmente DEMOLIDA, conforme certidão de demolição expedida pela Municipalidade desta cidade, em 24 de agosto de 2.011. Foi apresentada e fica arquivada nesta Serventia, na pasta sob nº. 26, fls. 185, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 043802011-21040030, emitida em 16 de setembro de 2.011. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$10,91; E. R\$3,10; Cart. R\$2,30; R.C. R\$0,57; T.J. R\$0,57.

R.9 – em 03 de novembro de 2.011. LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, contendo uma área total de 49.303,97 (quarenta e nove mil trezentos e três vírgula noventa e sete) metros quadrados, dividido em 4 (quatro) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C" e "D", sendo as quadras "A", "C" e "D", subdivididas em 79 (setenta e nove) lotes, utilizando 22.861,14 metros quadrados ou 46,368% em lotes; a quadra "B" subdividida em 2.468,26 metros quadrados ou 5,006% em área institucional, 4.930,40 metros quadrados ou 10,000% em área verde, e 4.930,40 metros quadrados ou 10,000% em sistema de lazer; e 14.113,77 metros quadrados ou 28,626% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM DOS IPÊS, tem a caracterização de uso de predominância residencial e as seguintes restrições: a) as construções deverão

continua no verso

MATR. N° 12.553

FICHA N° 3v.



CONTINUAÇÃO

atender o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº. 76/07 e alterações posteriores; b) o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº. 13.069/78, bem como o inciso I do artigo 41 da Lei Municipal Complementar 80/07. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$861,89; E. R\$244,90; Cart. R\$181,70; R.C. R\$45,03; T.J. R\$45,03.

Av.10 – em 03 de novembro de 2.011.

Procede-se a esta averbação nos termos da decisão judicial proferida pela MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. n.º 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº. 4.477, de 29 de julho de 2.011 e da escritura de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim dos Ipês, lavrada em 05 de julho de 2.011, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº. 372, fls. 151/156, para constar que a garantia hipotecária objeto do R.7, em razão do registro do loteamento (R.9), recai exclusivamente sobre os lotes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, todos localizados na quadra D, respectivamente, objeto das matrículas números 30.310, 30.311, 30.312, 30.313, 30.314, 30.315, 30.316, 30.317, 30.318, 30.319, 30.320, 30.323, 30.324, 30.325, 30.326, 30.327, 30.328 e 30.329. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

OFICIAL  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

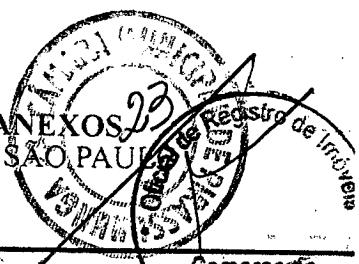
A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 09 NOV-2011

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Dirce Capodifoglio Zanichelli  
Substituta do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile  
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

MATR. N° 12.553

Comarca de  
PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 12.553

FICHA N° 1-auxiliar

PIRASSUNUNGA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

IMÓVEL:

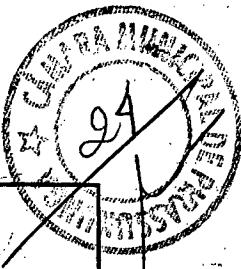
"LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS"

QUADRA "A"

- Lote n°. 1 - Matrícula 30.248  
Lote n°. 2 - Matrícula 30.249  
Lote n°. 3 - Matrícula 30.250  
Lote n°. 4 - Matrícula 30.251  
Lote n°. 5 - Matrícula 30.252  
Lote n°. 6 - Matrícula 30.253  
Lote n°. 7 - Matrícula 30.254  
Lote n°. 8 - Matrícula 30.255  
Lote n°. 9 - Matrícula 30.256  
Lote n°. 10 - Matrícula 30.257  
Lote n°. 11 - Matrícula 30.258  
Lote n°. 12 - Matrícula 30.259  
Lote n°. 13 - Matrícula 30.260  
Lote n°. 14 - Matrícula 30.261  
Lote n°. 15 - Matrícula 30.262  
Lote n°. 16 - Matrícula 30.263  
Lote n°. 17 - Matrícula 30.264  
Lote n°. 18 - Matrícula 30.265  
Lote n°. 19 - Matrícula 30.266  
Lote n°. 20 - Matrícula 30.267  
Lote n°. 21 - Matrícula 30.268  
Lote n°. 22 - Matrícula 30.269  
Lote n°. 23 - Matrícula 30.270  
Lote n°. 24 - Matrícula 30.271  
Lote n°. 25 - Matrícula 30.272  
Lote n°. 26 - Matrícula 30.273  
Lote n°. 27 - Matrícula 30.274  
Lote n°. 28 - Matrícula 30.275  
Lote n°. 29 - Matrícula 30.276  
Lote n°. 30 - Matrícula 30.277  
Lote n°. 31 - Matrícula 30.278  
Lote n°. 32 - Matrícula 30.279

continua no verso

CONTINUAÇÃO



## QUADRA "B"

Área Institucional - Matrícula 30.280

Sistema de Lazer - Matrícula 30.281

Área Verde - Matrícula 30.282

## QUADRA "C"

Lote n°. 1 - Matrícula 30.283

Lote n°. 2 - Matrícula 30.284

Lote n°. 3 - Matrícula 30.285

Lote n°. 4 - Matrícula 30.286

Lote n°. 5 - Matrícula 30.287

Lote n°. 6 - Matrícula 30.288

Lote n°. 7 - Matrícula 30.289

Lote n°. 8 - Matrícula 30.290

Lote n°. 9 - Matrícula 30.291

Lote n°. 10 - Matrícula 30.292

Lote n°. 11 - Matrícula 30.293

Lote n°. 12 - Matrícula 30.294

Lote n°. 13 - Matrícula 30.295

Lote n°. 14 - Matrícula 30.296

Lote n°. 15 - Matrícula 30.297

Lote n°. 16 - Matrícula 30.298

Lote n°. 17 - Matrícula 30.299

Lote n°. 18 - Matrícula 30.300

Lote n°. 19 - Matrícula 30.301

Lote n°. 20 - Matrícula 30.302

Lote n°. 21 - Matrícula 30.303

Lote n°. 22 - Matrícula 30.304

Lote n°. 23 - Matrícula 30.305

Lote n°. 24 - Matrícula 30.306

Lote n°. 25 - Matrícula 30.307

Lote n°. 26 - Matrícula 30.308

Lote n°. 27 - Matrícula 30.309

## QUADRA "D"

Lote n°. 1 - Matrícula 30.310

Lote n°. 2 - Matrícula 30.311

Lote n°. 3 - Matrícula 30.312

Lote n°. 4 - Matrícula 30.313

Lote n°. 5 - Matrícula 30.314

Lote n°. 6 - Matrícula 30.315

Lote n°. 7 - Matrícula 30.316

Lote n°. 8 - Matrícula 30.317

Lote n°. 9 - Matrícula 30.318



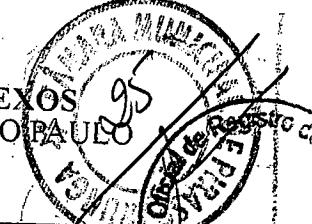
REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N° 12.553

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile

OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 12.553

FICHA N° 2-auxiliar

PIRASSUNUNGA / DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Lote n° 10 - Matrícula 30.319

Lote n° 11 - Matrícula 30.320

Lote n° 12 - Matrícula 30.321

Lote n° 13 - Matrícula 30.322

Lote n° 14 - Matrícula 30.323

Lote n° 15 - Matrícula 30.324

Lote n° 16 - Matrícula 30.325

Lote n° 17 - Matrícula 30.326

Lote n° 18 - Matrícula 30.327

Lote n° 19 - Matrícula 30.328

Lote n° 20 - Matrícula 30.329

Pirassununga, 03 de novembro de 2.011. A Escrevente,  
Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial

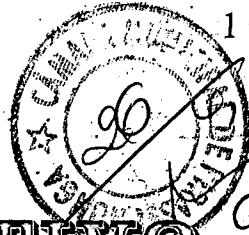
(Maria Ercilia  
Dirce Capodifoglio  
Zanichelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída  
por meio reprodutivo, nos termos do  
art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia  
autêntica do original arquivado nesta  
correnteia, dou fé.

Pirassununga, 09 NOV 2011

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Dirce Capodifoglio Zanichelli  
Substituta do Oficial



# MEMORIAL DESCRIPTIVO E JUSTIFICATIVO DE LOTEAMENTO

0165

O presente memorial instrui o projeto de loteamento, Protocolo nº 2905/10 da Prefeitura, que atende o disposto nas leis municipais nº 75/06 (parcelamento do solo) e 76/07 (zoneamento urbano e rural), aqui apresentado conforme Anexo 10 sugerido pelo GRAPROHAB, compreendendo vários memoriais específicos e 11 (onze) folhas de desenho assim nomeadas:

## Fl. 01/11 - Planta de Localização

- 02/11 - Levantamento Planialtimétrico
- 03/11 - Projeto Urbanístico
- 04/11 - Perfis Longitudinais das Vias de Circulação
- 05/11 - Perfis Transversais das Vias de Circulação
- 06/11 - Projeto da Rede de Abastecimento de Água / memorial - (Aprovado no SAEP)
- 07/11 - Projeto da Rede Coletora de Esgotos Sanitários / memorial - (Aprovado no SAEP)
- 08/11 - Projeto de Drenagem das Águas Pluviais / memorial - (Aprovado no SAEP)
- 09/11 - Projeto de Pavimentação \*/ memorial
- 10/11 - Projeto de Arborização / memorial
- 11/11 - Planta Urbanística Ambiental

**Obs.** Essa composição atende o especificado no Manual de Orientação do GRAPROHAB, e acrescenta um projeto que é exigido pela Lei Municipal nº 75/06: Pavimentação.

\* A folha 09/11 substitui o Projeto de Terraplenagem relacionado no Manual do GRAPROHAB uma vez que na conformação do greide segundo o projeto das vias de circulação, será suficiente uma simples raspagem do solo natural e um pequeno corte para adequação das quadras/lotes em relação aos níveis das vias de circulação (ruas).



Agrimensura  
Geoprocessamento  
Consultoria Ltda

Responsável: Técnico: Jefferson Jose Camilo Engenheiro Agrimensor - CREA/SP 5061059317  
Geomensor: Código: Credenciamento: INCRA: AOB: E-mail: ager@ager.eng.br - (19) 9729-1950  
Rua Neide Garcia Hernandes, nº 1495 - Jardim Europa - CEP: 13.634 - 501 - Pirassununga - SP - (19) 3562-7517  
CNPJ: 0914391972/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12008



## I - IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

- Nome do Empreendimento: “**JARDIM DOS IPÊS**”
- Município: **Pirassununga, SP.**
- Proprietários: **Eugênia Maria Araújo Rozin Cabianca e Júlio Cabianca Júnior, Idílio Donizetti Rozin e Patrícia Alessandra Batistela Rozin.**
- Responsável Técnico do Projeto Urbanístico: **Engº Agrimº Jefferson José Camilo**  
**CREA/SP 5061059317**
- Área da gleba loteada: **49.303,97 m²** - Matrícula no CRIA da Comarca, nº 12.553
- Endereço da gleba: **Rua Germano Dix, s/nº - entre Vila Redenção / Vila Belmiro**
- Acesso principal: Rua Germano Dix, à partir do Centro ou da Rodovia SP-330.
- Distância do centro da área urbana do município: 3.600 metros (da praça central)

0166

## II - DESCRIÇÃO DA GLEBA

- A gleba está localizada em área urbana desenvolvida, entre a Vila Redenção e Vila Belmiro e o Parque Industrial, correspondente ao quadrilátero formado pela Rua Porto Alegre (pelo lado leste, em uma extensão de 192,15 metros); pela Rua Hercules Del Nero (pelo lado norte, em um extensão de 315,31 metros); pela Rua Germano Dix (pelo lado oeste, em uma extensão de 172,68 metros); pelo lado sul, em uma extensão total de 318,44, com a propriedade de Sergio Geraldo Rosim (220,15 metros – Pousada Rosin) e propriedade de Eugenia Maria Araújo Rozin Cabianca e outro – “Gleba J” (98,29 metros).
- O acesso se faz por ruas pavimentadas e o local dispõe da infra-estrutura necessária para a implantação do loteamento: rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto sanitário do SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga) e rede de energia elétrica da ELEKTRO.
- É área de uma chácara situada em zona urbana, com a gleba composta em pastagem (braquiaria) e algumas árvores isoladas. O desenvolvimento urbano do entorno inviabilizou tal atividade.
- Trata-se de terreno excelentemente conformado para urbanização. Circundado por várias ruas. Existem “in loco” 2 edificações (rancho / casa) que servirão na implantação do loteamento como depósito / material e depois serão demolidas.
- A suave declividade natural do terreno facilita o encaminhamento canalizado das águas pluviais para uma rede existente, lançada no leito do Córrego



Ribeirão do Ouro, fundo de vale do extremo oeste da cidade que corre do sul para o norte. De fato, a gleba em referência se situa nas proximidades do ponto culminante - cota 637 - da área urbana do distrito sede do município.

- A Rua Germano Dix caracteriza-se por desenvolvimento de atividades comerciais e industriais, especialmente neste local; escolas, centro comunitário, praças e áreas de lazer, posto de saúde, se situam nas proximidades e confrontações.
- Projeto urbanístico apresentado em coordenadas UTM (transporte de coordenadas realizado com aparelho L1/L2, origem nos marcos oficiais da RBMC – Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo, denominados “NEIA” e “UBAT, homologados pelo IBGE sob nº. 91716 e 91902, datum SAD-69.

### III - CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

**QUADRO 1 - Natureza do loteamento:** Predominância Residencial, com várias ruas interligadas na malha viária existente. São 79 lotes com área total de 22.861,14 metros quadrados. Ambos de uso misto, ou seja, residencial ou comercial.

### QUADRO 2 - Quadro de áreas

	ESPECIFICAÇÃO	Área (m <sup>2</sup> )	%
1.	Área total, de 79 lotes	22.861,14	46,368
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema viário	14.113,77	28,626
2.2	Área de Uso Institucional	2.468,26	5,006
2.3	Espaços Livres de Uso Público (Verde)	4.930,40	10,000
2.4	Espaços Livres de Uso Público (Lazer)	4.930,40	10,000
3.	Outros	-	-
4.	<b>Área Total loteada</b>	<b>49.303,97</b>	<b>100,000</b>
5.	Área Total da Gleba	49.303,97	

### QUADRO 3 – Requisitos Urbanísticos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
População por lote residencial	H = 5 hab. / lote
Densidade de ocupação residencial prevista para a gleba	D = 80,115 hab. / ha
Coeficiente de proporcionalidade	K = 0,033 ha <sup>2</sup> / hab.



## QUADRO 4 - Especificação das Quadras

<b>Quadra</b>	<b>Lote nº</b>	<b>Área do lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área da quadra (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Uso</b>	<b>Observação</b>
<b>A</b>	1	258,89	258,89		Misto	
	2	298,87	298,87		Misto	
	3	252,16	252,16		Misto	
	4	298,46	298,46		Misto	
	5 ao 14	360,00	3600,00		Misto	
	15	466,82			Misto	
	16	390,72			Misto	
	17	327,52			Misto	
	18	292,14			Misto	
	19	250,67			Misto	
	20 ao 31	250,00	3000,00		Misto	
	32	321,71	321,71	9.757,96	Misto	
<b>B</b>	Área Institucional I	2.468,26	2.468,26		Área Institucional	
	Área Verde	4.930,40	4.930,40		Área Verde	
	Sistema de Lazer	4.930,40	4.930,40	12.329,06	Área Lazer	
<b>C</b>	1	332,62	332,62		Misto	
	2 ao 3	275,00	550,00		Misto	
	4	332,62	332,62		Misto	
	5 ao 13	250,00	2.250,00		Misto	
	14	330,59	330,59		Misto	
	15	274,75	274,75		Misto	
	16	251,10	251,10		Misto	
	17	252,37	252,37		Misto	
	18	339,10	339,10		Misto	
	19	279,08	279,08		Misto	
	20	250,01	250,01		Misto	
	21 ao 27	250,00	1.750,00	7.192,24	Misto	
<b>D</b>	1	332,62	332,62		Misto	
	2 ao 4	250,00	750,00		Misto	
	5	318,90	318,90		Misto	



0169

	6	426,05	426,05		Misto
	7	345,23	345,23		Misto
	8 ao 10	250,00	750,00		Misto
	11	343,32	343,32		Misto
	12	438,06	438,06		Misto
	13	322,35	322,35		Misto
	14	267,26	267,26		Misto
	15 ao 19	250,00	1.250,00		Misto
	20	367,15	367,15	5.910,94	Misto

## IV - ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS DOS LOTES

- Taxa de permeabilidade dos lotes, deverá atender o Inciso VIII, do Art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 76/07 e disposições ulteriores, sobre zoneamento do município;
- O recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo 4,00 metros; e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 76/06, e demais disposições ulteriores;
- O Alvará de Construção das residências fica condicionado à execução das obras de infra-estrutura do loteamento, constantes dos incisos I a VI e X do Art. 9 da Lei Complementar Municipal nº 75/06;

## V - ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Na concordância dos cruzamentos, tanto nos regulares como nos irregulares, o raio é de 9,00 metros.

## VI - DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

### QUADRO 5

Identificação das vias	Largura do leito carroçável (m)	Largura do passeio (m)	Declividade máxima (%)	Revestimento do leito carroçável
RUA 1	9,00	3,00	4,03	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico



Identificação das vias	Largura do leito carroçável (m)	Largura do passeio (m)	Declividade máxima (%)	Revestimento do leito carroçável
RUA 2	9,00	3,00	3,26	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico
RUA 3	9,00	3,00	2,27	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico
RUA 4	9,00	3,00	3,26	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico
Prolongamento da Rua Romilda Victorelli	9,00	3,00	2,53	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico
Rua Porto Alegre Existente	8,00	2,00	0,50	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico
Rua Hercules Del Nero	8,00	3,00	3,94	Base de brita graduada e camada de rolamento com usinado asfáltico

## VII - INFRA-ESTRUTURA

Fará parte do empreendimento a seguinte infra-estrutura, implantada pelos proprietários e mantida pelos agentes a seguir relacionados:

**Rede de Distribuição de Água Potável:** de acordo com projeto anexo, aprovado pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

**Rede de Afastamento de Esgoto Sanitário:** de acordo com projeto anexo, aprovado pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

**Rede de Distribuição de Energia:** conforme projeto à ser elaborado e apresentado, baseado nas informações de disponibilidade de energia elétrica p/ atendimento do loteamento, seguindo orientação técnica da ELEKTRO.

**Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:** de acordo com projeto anexo, aprovado pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.



**Pavimentação e Arborização:** de acordo com projetos anexo, aprovado pela Prefeitura.

**Sistema de Coleta e Destinação do Lixo:** coleta diária, executada pela Prefeitura Municipal, tendo como destino o Aterro Sanitário Controlado.

Pirassununga-SP, 29 de Outubro de 2010.

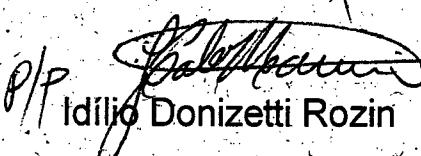
Proprietários:



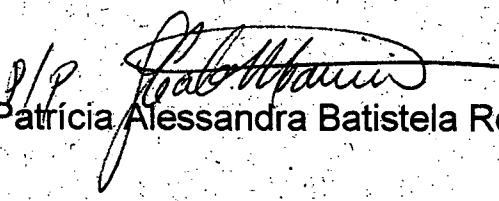
Eugênia Maria Araújo Rozin Cabianca



Júlio Cabianca Júnior

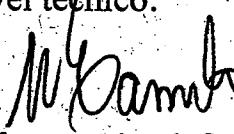


Idílio Donizetti Rozin



Patrícia Alessandra Batistela Rozin

Autor do projeto e Responsável técnico:



Jefferson José Camilo

Engenheiro Agrimensor – CREA/SP-5061059317  
ART nº 92221220102057644

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PIRASSUNUNGA**  
APROVADO / DECRETO N.º 3477 / 2011  
REVALIDADO / DECRETO N.º \_\_\_\_\_  
Pirassununga, 29 / 10 / 2011

Engº José Valde Duarte  
Secretário Municipal de Planejamento

Autorizamos o andamento do Projeto Urbanístico  
o qual estará sujeito à aprovação definitiva con-  
forme Lei Municipal Complementar n.º 95/06  
e demais Legislações Pertinentes, após a  
apreciação pelo GRAPROHAB.  
Prefeitura Municipal de Pirassununga, 27/01/2011

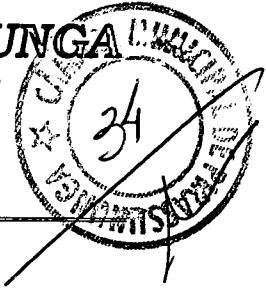
Engº José Valde Duarte  
Secretário Municipal de Planejamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 97/2012*, de autoria do Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que visa denominar de “**ESTADO DE ISRAEL**”, a *Rua 3*, do Loteamento “*Jardim dos Ipês*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 JUL 2012

Hilderaldo Luiz Sumaio

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

Otacilio José Barreiros

Membro

Cmp/asdba.



# Imprensa Oficial do Município

# PIRASSUNUNGA

ANO XVII - 31 de Agosto de 2012 - N.º 643

Impresso  
Especial

9912166295/2007-PR/SP/PI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA  
CORREIOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.286, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ÓRLANDO GALHARDO", a Cozinha Comunitária, localizada à rua Francisco Eugênio Malaman, s/nº, antigo Posto de Monta, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 4.287, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", a Rotatória, localizada na confluência da rua Juca Costa com as ruas José Dioguinho Baldovinotti – Jardim Brasília, e Florianópolis – Vila Belmiro, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 4.288, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ESTADO DE ISRAEL", a Rua 3, do Loteamento "Jardim dos Ipês", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 4.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

## PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "BENEDITO MARCELINO DE OLIVEIRA", a Quadra Poliesportiva, localizada nas confluências das Ruas Mário Cantinho, Ângelo Sinotti, Francisco de Oliveira e Silva; e a Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, Jardim Olímpio Felício, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 4.290, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
18.01.00 – 18.541.6006.2405 – 33.90.39.00 .....

R\$ 234.793,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 4.291, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 17.837,00 (dezessete

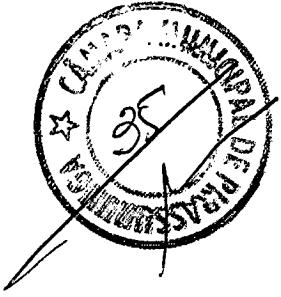


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 4.288, DE 13 DE AGOSTO DE 2012 -**

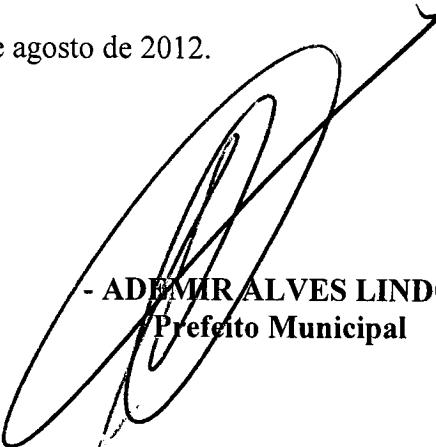


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

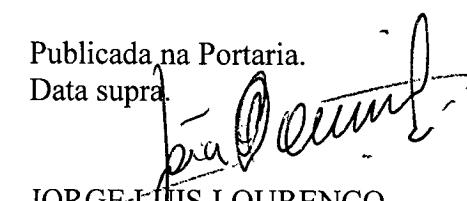
Art. 1º Fica denominada de “ESTADO DE ISRAEL”, a Rua 3, do Loteamento “Jardim dos Ipês”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2012.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

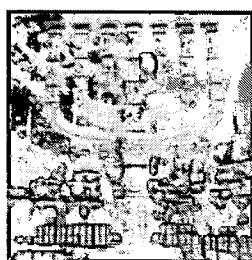
  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.



## Descubra Israel

[Goisrael - Brazil](#) > [Informações Turísticas](#) > [Descubra Israel](#) > [Estado de Israel](#)

### Estado de Israel



[Os Emblemas do País](#)

[Forma de Governo](#)

[Economia de Israel](#)

### Cédula de Identidade

**Nome Oficial :** Estado de Israel

**Forma de Governo :** Democracia Parlamentarista

**Capital :** Jerusalém

**Área :** 21.643 quilômetros quadrados

**População :** c. 7 milhões de pessoas

**Distribuição Religiosa :** 76,5% Judeus, 16% Muçulmanos, 2%

Cristãos, 1,5% Drusos, 4% sem classificação religiosa

**Idiomas Oficiais:** Hebraico, Árabe,

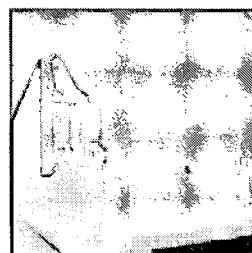
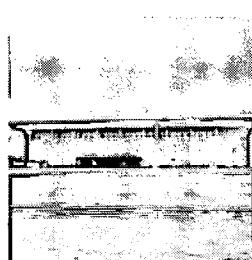
**Moeda Corrente:** Novo Shekel Israeli

**Renda per capita por Pessoa:** 22,944 (calculado de acordo com o poder de compra)

**Qualidade de Vida:** 22º lugar no mundo

**Código de Ligações Internacionais:** 972

**Sufixo para Internet:** il



Israel é um País do Oriente Médio na região estreita que liga a África à Ásia. O Estado de Israel ocupa a maioria da região conhecida como a terra de Israel.

Israel é um País desenvolvido, localizado em uma região geograficamente e climaticamente diversificada. Existem montanhas cobertas de neve no norte ao lado de áreas ermas ao sul, áreas desoladas ao lado de cidades modernas e vibrantes. O mosaico étnico e religioso de Israel é rico e fascinante, possuindo numerosas instituições culturais e centros de entretenimento.

Graças à sua rica história e à santidade das três religiões monoteístas, existem muitos locais antigos e sagrados. Durante a maior parte do ano, o clima de Israel é agradável, e você pode excursionar por todo o País em qualquer época. Contudo, é recomendável que se visite o país durante o outono e a primavera (Setembro a Novembro, Abril a Junho), quando a temperatura é bastante agradável.

### Os Emblemas do País

A bandeira do Estado de Israel é composta de duas faixas azuis em um fundo branco com a Estrela de David (hexagrama) entre elas.

O Hino Nacional do Estado de Israel é o Há-Tikva ("A Esperança"). A letra foi escrita pelo poeta Naphtali Herz Imber (1856–1909) e a melodia é uma canção popular Romena citada pelo compositor Tcheco Bedrich em seu ciclo "Minha Terra Natal". O Há-Tikva foi escolhido como hino do movimento sionista em 1933 e com a fundação do Estado de Israel, foi aceito como Hino Nacional. Entretanto, a música só foi oficialmente reconhecida pela Knesset (Parlamento Israelense) como seu Hino Nacional em 2004.



O emblema do Estado de Israel é a Menorá de sete braços (candelabro) com ramos de oliveira em ambos os lados e com o nome Israel aparecendo abaixo. A idéia da Menorá veio de uma gravura no Arco de Titus em Roma, representando a marcha da vitória do comandante romano Titus, após ter reprimido a Grande Revolta Judaica e destruído o Templo no ano 70. A idéia dos ramos de oliveira é baseada em uma profecia do Profeta Zacharias. A Menorá do Templo de Jerusalém gravada no Arco de Titus não simboliza apenas o passado ilustre do povo de Israel, mas também sua derrota e o começo do seu exílio. Portanto, a escolha dessa Menorá específica não une somente o novo Estado a seu passado nobre – mas, por assim dizer, também trouxe a Menorá de volta de seu longo exílio, mesmo que indiretamente, simbolizando o fim da Diáspora.

### Forma de Governo

O Estado de Israel é uma democracia parlamentarista, chefiada pelo presidente, cujo papel é praticamente simbólico e representativo. O País é, na verdade, dirigido por três autoridades: a autoridade legislativa (a Knesset), a autoridade executiva (o governo) e o judiciário.

A autoridade legislativa em Israel é a Knesset (nome do parlamento) que contém 120 membros escolhidos em eleições gerais uma vez a cada quatro anos. O Knesset decreta leis, toma decisões políticas, escolhe o presidente e o governo, e supervisiona as atividades governamentais.

A autoridade executiva em Israel é o governo. É responsável por executar as leis decretadas pelo Knesset e pela própria administração do Estado. O Primeiro Ministro é um membro do Knesset que o presidente incumbiu de constituir o governo, e que formou um governo que ganhou a confiança do Knesset. Desde a sua fundação, nenhum único partido teve o privilégio de maioria absoluta no Knesset. Por essa razão, todos os governos de Israel sempre tiveram coalizão governamental.

A terceira autoridade é o judiciário, que é responsável pela manutenção das leis no Estado. Como líder do sistema legal está a Suprema Corte de Israel. Ela atende apelos contra julgamentos de cortes menores e também atua como Alta Corte de Justiça para petições submetidas por cívis contra as autoridades do Estado. Além dos sistemas legais, comum ou civil, Israel possui cónices onde a lei é outorgada por uma única autoridade em problemas específicos. Entre estas cortes estão: Tribunal do Trabalho, Tribunal Militar, e os tribunais religiosos (Judaico, Muçulmano, Cristão e Druso), que lidam com temas como casamentos e divórcios.

### Economia de Israel

A economia Israelense é uma história de sucesso. Embora possua muito poucas reservas naturais, e apesar das guerras e das ondas de imigração que sobrecregaram o país, Israel situa-se entre os países mais prósperos do mundo. Duas das razões para o enorme sucesso econômico de Israel são a ajuda externa totalizando algo em torno de 100 bilhões de dólares até agora e mão de obra qualificada.

Desde a sua fundação, as exportações cresceram de em torno de 30 milhões de dólares ao ano para mais de 30 bilhões de dólares ao ano. Ao longo deste período, muitas mudanças ocorreram na economia Israelense.



No início, as exportações mais importantes do Estado eram as frutas cítricas, assim como diamantes processados e alguns produtos industrializados. Por outro lado, nos dias de hoje, a maioria das exportações consiste em produtos de alta tecnologia de diversas áreas como: eletrônicos, softwares, hardwares, ópticos, comunicações e instrumentação médica.

A ideologia econômica de Israel também mudou ao longo do tempo. No início, a economia era proeminente centralista, caracterizada por muito envolvimento estatal. Após a mudança desta política em 1977, a ideologia econômica mudou e desde a década de 1980, os governantes de Israel adotaram uma política de economia liberal.

O PIB (Produto Interno Bruto) de Israel é algo em torno de 154 bilhões de dólares (51º lugar no mundo), enquanto a renda per capita é algo em torno de 22,944 dólares (44º lugar no mundo). Suas exportações somam em torno de 42 bilhões dólares ao ano, enquanto suas importações somam algo em torno de 45 bilhões de dólares ao ano. Sua taxa de crescimento anual gira em torno de 5%, a taxa de inflação é de mais ou menos 2% e a taxa de desemprego é de 8,9%. O setor predominante da economia israelense é a alta tecnologia, que se tornou a força motriz por trás do crescimento da economia na década de 1990. Outros setores em destaque na economia israelense são: farmacêutico, químico, turismo, indústria militar, indústria metal-mecânica e polimento de diamantes.

[Voltar ao topo](#)